Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 39, DE 29/12/2020

Art. 1º De acordo com a Lei nº 10.558, de 17 de dezembro de 2020, fica aprovada, para o exercício de 2021, a receita e a despesa da Câmara Municipal de Santo André no valor de R$ 81.200.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º As cotações orçamentárias de que trata o artigo anterior obedecerão às discriminações constantes dos quadros anexos, conforme inciso III do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário
RONALDO DE CASTRO
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

JFSC/CSI/

ANEXO Nº 1 – ATO Nº 39, DE 29/12/2020

CAMPO DE ATUAÇÃO, OBJETIVO E LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL**	Código: 01
Unidade Orçamentária: **CÂMARA MUNICIPAL**	001

Objetivo do Órgão	Legislação
• Representar os interesses da população, legislando sobre matérias de competência do Município	• Lei Orgânica do Município

Campo de Atuação
• Legislação sobre tributos municipais;
• Resolução sobre o Orçamento Anual e o Plano Plurianual;
• Resolução sobre os pedidos de suplementação de verba;
• Deliberação sobre concessão de auxílios e subvenções; e
• Deliberação sobre concessão e obtenção de operações de crédito.

ANEXO Nº 2 – ATO Nº 39, DE 29/12/2020

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ POR NATUREZA DE DESPESA
EXERCÍCIO DE 2021

Em reais R$

Natureza Despesa	Especificação	Elemento de Despesa	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza Despesa	Categoria Econômica
300000	**DESPESAS CORRENTES**				**64.860.000,00**
310000	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**			**49.220.000,00**	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS		47.020.000,00		
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	800.000,00			
319003	PENSÕES	680.000,00			
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	37.000.000,00			
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.770.000,00			
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	400.000,00			
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00			
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00			
319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.350.000,00			
319100	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		2.200.000,00		
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200.000,00			
330000	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**15.640.000,00**	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS		14.390.000,00		
339003	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	250.000,00			
339030	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00			
339033	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00			
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00			
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	160.000,00			
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.050.000,00			
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00			
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00			
339049	AUXÍLIO TRANSPORTE	80.000,00			
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00			
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00			
339100	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL		1.250.000,00		
339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.250.000,00			
400000	**DESPESAS DE CAPITAL**				**5.430.000,00**
440000	**INVESTIMENTOS**			**5.430.000,00**	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.430.000,00		
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500.000,00			
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.930.000,00			
900000	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**				**710.000,00**
990000	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**			**710.000,00**	
999900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		710.000,00		
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	710.000,00			
	RESUMO				
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:					**71.000.000,00**
TOTAL DOS REPASSES CONCEDIDOS:					**10.200.000,00**
TOTAL GERAL:					**81.200.000,00**

ANEXO Nº 3 – ATO Nº 39, DE 29/12/2020

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ POR PROGRAMA DE TRABALHO
EXERCÍCIO DE 2021

Órgão: 1 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 1 CÂMARA MUNICIPAL

Em reais R$

Função	Sub-Função	Programa	Ação	Natureza Despesa	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
1					LEGISLATIVA				
1	31				AÇÃO LEGISLATIVA				
1	31	1			PROCESSO LEGISLATIVO	5.430.000,00	64.840.000,00	20.000,00	70.290.000,00
1	**31**	**1**	**0001**		**Pagamento Sentenças Judiciais – CMSA**	-	-	**20.000,00**	**20.000,00**
				31.90.91	Sentenças Judiciais	-	-	10.000,00	-
				33.90.91	Sentenças Judiciais	-	-	10.000,00	-
1	**31**	**1**	**1001**		**Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo**	**3.500.000,00**	**-**	**-**	**3.500.000,00**
				44.90.51	Obras e Instalações	3.500.000,00	-	-	-
1	**31**	**1**	**1002**		**Aquisição de Veículos e Equipamentos**	**1.930.000,00**	**-**	**-**	**1.930.000,00**
				44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.930.000,00	-	-	-
1	**31**	**1**	**2001**		**Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA**	**-**	**49.210.000,00**	**-**	**49.210.000,00**
				31.90.01	Aposentadorias e Reformas	-	800.000,00	-	-
				31.90.03	Pensões	-	680.000,00	-	-
				31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-	37.000.000,00	-	-
				31.90.13	Obrigações Patronais	-	5.770.000,00	-	-
				31.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	-	400.000,00	-	-
				31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	-	10.000,00	-	-
				31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-	2.350.000,00	-	-
				31.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	-	2.200.000,00	-	-
1	**31**	**1**	**2002**		**Manutenção das Atividades Legislativas**	**-**	**15.630.000,00**	**-**	**15.630.000,00**
				33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	-	250.000,00	-	-
				33.90.30	Material de Consumo	-	800.000,00	-	-
				33.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	-	10.000,00	-	-
				33.90.35	Serviços de Consultoria	-	10.000,00	-	-
				33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-	160.000,00	-	-
				33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	12.050.000,00	-	-
				33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	-	1.000.000,00	-	-
				33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	-	10.000,00	-	-
				33.90.49	Auxílio Transporte	-	80.000,00	-	-
				33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	-	10.000,00	-	-
				33.91.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra-Orçamentário	-	1.250.000,00	-	-
99					**Reserva de Contingência**	**-**	**-**	**710.000,00**	**710.000,00**
99	999				Reserva de Contingência	-	-	710.000,00	-
99	999	99			Reserva de Contingência	-	-	710.000,00	-
99	999	99	9999	99.99.99	Reserva de Contingência	-	-	710.000,00	-
					Total				**71.000.000,00**

Resumo	
Total das despesas orçamentárias	71.000.000,00
Total dos repasses concedidos	10.200.000,00
Total Geral:	81.200.000,00

ANEXO Nº 4 – ATO Nº 39, DE 29/12/2020

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
EXERCÍCIO DE 2021

MÊS	VALOR (R$)
Janeiro	6.766.666,67
Fevereiro	6.766.666,67
Março	6.766.666,67
Abril	6.766.666,67
Maio	6.766.666,67
Junho	6.766.666,67
Julho	6.766.666,67
Agosto	6.766.666,67
Setembro	6.766.666,67
Outubro	6.766.666,67
Novembro	6.766.666,67
Dezembro	6.766.666,63
Total	**81.200.000,00**

LEI Nº 10.360, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 73/2020

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO DUARTE DE LIMA – ALEMÃO DUARTE - PT.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA ESCRITORA E DO ESCRITOR ANDREENSE", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 29 DE OUTUBRO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André o "Dia Municipal da Escritora e do Escritor Andreense", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Parágrafo único. O dia a que se refere o caput deste artigo é uma homenagem ao advogado, jornalista e escritor Antonio Possidonio Sampaio, que faleceu na mesma data, no ano de 1931.

Art. 2º A criação do "Dia Municipal da Escritora e do Escritor Andreense" tem por finalidade alguns dos seguintes objetivos:

I - Valorizar a produção literária na cidade de Santo André;

II - Homenagear a quem, com a arte de juntar as palavras, contribui para a construção de conceitos e de significados que transformam vidas, constroi mundos reais e imaginários, mexe com as emoções, aproximam pessoas, lugares e ajudam a formar opiniões;

III - Incentivar e conscientizar para o respeito e para o valor da produção literária de escritoras e escritores andreenses;

IV - Despertar o interesse pela escrita, de fortalecer a formação de uma sociedade de leitoras e leitores;

V - Promover o maior conhecimento de escritoras e escritores da cidade, bem como as suas obras literárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário
RONALDO DE CASTRO
2º Secretário

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

JFSC/CSI/

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 38, DE 28/12/2020

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS EM PODER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ A TERCEIROS.

Art. 1º O fornecimento de cópias de documentos em poder da Câmara Municipal de Santo André a terceiros será feito de acordo com o disposto neste Ato.

§ 1º O fornecimento previsto no caput será feito com base em solicitação apresentada pelo interessado ou seu procurador, pelo inventariante ou seu representante legal, mediante ressarcimento prévio, por parte deste, dos custos referentes a impressões, produções reprográficas, transcrições ou reproduções do conteúdo solicitado.

§ 2º A solicitação a que se refere o § 1º deve ser feita mediante preenchimento do formulário constante do Anexo Único deste Ato.

§ 3º No caso de pessoa física ou empresário individual, o formulário deve ser preenchido e assinado por este, por seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado.

§ 4º No caso de pessoa jurídica, o formulário deve ser preenchido e assinado por seu dirigente ou representante legal da sociedade, cujo nome deve constar do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou por procurador legalmente habilitado.

Art. 2º O ressarcimento a que se refere o § 1º do art. 1º não se aplica:

I - às requisições de autoridades judiciárias no interesse da justiça;

II - às solicitações de autoridades administrativas, do Ministério Público ou do Congresso Nacional, no interesse da Administração Pública, apresentadas com base no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

III - ao fornecimento de informações ou documentos à Fazenda Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou a outros órgãos públicos, com base em lei ou convênio;

IV - a petições ou requerimentos apresentados com base na alínea "b" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartição pública para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

V - às solicitações de cópias digitais de documentos disponíveis em formato digital, desde que a mídia de gravação seja fornecida pelo interessado; e

VI - à solicitação apresentada por pessoa cuja situação econômica não lhe permita efetuar o recolhimento do valor correspondente ao ressarcimento sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Parágrafo único. Em caso de falsidade na declaração a que se refere o inciso VI, o declarante ficará sujeito a sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.115, de 1983.

Art. 3º Pelo fornecimento de documentos que possam ser reproduzidos em até 10 (dez) folhas de papel tamanho A-4, por requerimento, não será exigido o recolhimento prévio de que trata o § 1º do art. 1º.

§ 1º Pelo fornecimento de 11 (onze) a 30 (trinta) cópias simples, por requerimento, será exigido o recolhimento prévio da importância de R$ 10,00 (dez Reais), e para cópias coloridas R$ 15,00 (quinze) reais, sendo acrescido o valor de R$ 0,10 (dez centavos) por cópia simples e R$ 0,50 (cinquenta centavos) para cópias coloridas o excedente às 30 (trinta) unidades.

§ 2º O valor será previamente recolhido por meio de depósito na conta do Banco do Brasil - 001, Agência 5688-x, conta-corrente 37055-x Câmara Municipal de Santo André – CNPJ 43307008/0001-08.

§ 3º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega da declaração prevista no § 1º deste artigo, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 4º Os documentos solicitados nos termos deste Ato devem ser retirados no prazo máximo de 30 dias contados da data do protocolo de solicitação, após o qual serão inutilizados.

Art. 5º Não serão fornecidas cópias de processos digitais disponibilizados por meio do Portal site da CMSA para pessoas jurídicas.

Art. 6º A Gerência de Orçamento e Finanças, pelo Núcleo de Gestão Financeira deverão adotar os procedimentos necessários para adequar-se às regras estabelecidas neste Ato.

Art 7º O valor das cópias simples ou coloridas será reajustado anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

Art 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário
RONALDO DE CASTRO
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMIDIO BARBOSA
Diretor Geral

JFSC/CGS/.
Proc. CM nº 5522/2020

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO
Solicitação de Cópia de Documentos

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nome / Nome Empresarial _____
CPF _____ CNPJ _____ Matr.CEI _____
_____

2. CÓPIAS SOLICITADAS
Documento _____
Processo nº _____
Quantidade de fls. _____
Valor a ser depositado R$ _____
O valor será previamente recolhido por meio de depósito na conta do Banco do Brasil - 001, Agência 5688-x, Conta Corrente nº 37055-x Câmara Municipal de Santo André – CNPJ 43307008/0001-08.
1) Se o formulário for assinado por PROCURADOR, apresentar PROCURAÇÃO PARTICULAR ou PROCURAÇÃO PÚBLICA (original mais cópia simples ou apenas cópia autenticada) e original ou cópia autenticada do documento de identidade do procurador para comprovação de assinatura.
2) Quando não houver reconhecimento de firma na procuração particular, é necessário apresentar também documento de identidade (original mais cópia simples ou apenas cópia autenticada) do outorgante.
3) Este formulário deverá ser preenchido SEM EMENDA, RASURA OU BORRÃO. O RECIBO, acima, deverá ser assinado SOMENTE NO ATO DA RETIRADA da cópia na CMSA.
4) Para retirá-la, o solicitante deverá apresentar documento de identidade original ou cópia autenticada e comprovante de depósito
5) A solicitação de cópias de documentos deverá ser feita na Coordenadoria de Protocolo

_____
Assinatura do Requerente

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.563, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre o "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se prover um sistema de proteção da população e de seus bens, no caso de acidentes naturais e calamidades públicas, considerando a necessidade de implantação de um programa de atendimento emergencial em consequência às intensas precipitações pluviométricas e demais eventos climáticos que possam ocorrer no período, considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 17.041/2020, Decreta: Art. 1º Fica instituído o "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" para o período compreendido entre 1º de dezembro de 2020 a 15 de abril de 2021. Art. 2º O município ficará em observação permanente devido aos altos índices pluviométricos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC. Art. 3º Para a preservação da qualidade de vida dos munícipes, o "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" tem por objetivo: I - implantar um conjunto de ações preventivas e esforços entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta; II - promover o atendimento às ocorrências e facilitar o acesso do munícipe às informações em caso de emergências, como enchentes, deslizamentos, rachaduras em imóveis, problemas no trânsito, entre outros; III - manter em estado de alerta as áreas envolvidas no atendimento emergencial; IV - remover temporariamente as vítimas de enchentes; V - prescrever procedimentos suscetíveis para evitar ou reduzir a perda de vidas humanas e bens materiais de toda a população que habita em áreas de risco. Art. 4º O "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" será operado segundo critérios técnicos, colhidos por monitoramento de dados pluviométricos, por previsão meteorológica e por observação em campo, de evidências de encostas ou de extravasamento de águas pluviais. Art. 5º Compete à Secretaria de Segurança Cidadã, através do Departamento de Proteção e Defesa Civil, coordenar as atividades e operações de campo do "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV", em parceria com: I - Chefia de Gabinete; II - Unidade Planejamento e Assuntos Estratégicos; III - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; IV - Núcleo de Inovação Social; V - Secretaria de Educação; VI - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; VII - Secretaria de Mobilidade Urbana; VIII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; IX - Secretaria de Cidadania e Assistência Social; X - Secretaria de Cultura; XI - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; XII - Secretaria de Saúde; XIII - Secretaria de Meio Ambiente; XIV - Unidade de Comunicação e Eventos; XV - Secretaria de Assuntos Jurídicos; XVI - Secretaria de Gestão Financeira; XVII - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; XVIII - Secretaria de Inovação e Administração; XIX - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; XX - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA; XXI - Corpo de Bombeiros; XXII - Regional de Defesa Civil - REDEC; XXIII - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC; XXIV - Pelotão de Trânsito da Polícia Militar. Art. 6º Durante a operação do "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV", equipes treinadas e/ou capacitadas tecnicamente treinadas realizarão vistorias de campo, visando à identificação das áreas suscetíveis a deslizamentos para o monitoramento de feições de instabilidade que indiquem processos de movimentação e consequente adoção das medidas preventivas estipuladas. Art. 7º Ficam criadas as seguintes estruturas operacionais: I - Grupo Interserial, coordenado pela Secretaria de Segurança Cidadã, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Chefia de Gabinete; b) Unidade Planejamento e Assuntos Estratégicos; c) Unidade de Asuntos Institucionais e Comunitários; d) Núcleo de Inovação Social; e) Secretaria de Educação; f) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; g) Secretaria de Mobilidade Urbana; h) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; i) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; j) Secretaria de Cultura; k) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; l) Secretaria de Saúde; m) Secretaria do Meio Ambiente; n) Unidade de Comunicação e Eventos; o) Secretaria de Asuntos Jurídicos; p) Secretaria de Gestão Financeira; q) Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; r) Secretaria de Inovação e Administração; s) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; t) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. II - Grupo de Coordenação Técnica, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Núcleo de Inovação Social; b) Secretaria de Educação; c) Secretaria de Mobilidade Urbana; d) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; f) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; g) Secretaria de Cultura; h) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; i) Secretaria de Saúde; m) Secretaria do Meio Ambiente; n) Unidade de Comunicação e Eventos; o) Secretaria de Asuntos Jurídicos; p) Secretaria de Gestão Financeira; q) Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; r) Secretaria de Inovação e Administração; s) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; t) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. III - Grupo de Coordenação Técnica, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Núcleo de Inovação Social; b) Secretaria de Educação; c) Secretaria de Mobilidade Urbana; d) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; e) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; f) Secretaria de Cultura; g) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; h) Secretaria de Saúde; i) Secretaria do Meio Ambiente; j) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; k) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. IV - Grupo de Ações Recuperativas, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes secretarias órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; b) Secretaria de Mobilidade Urbana; c) Secretaria de Meio Ambiente; d) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Art. 8º Compete ao Grupo Interseterial: I - reunir, organizar e disponibilizar as informações sobre a situação do Município, no que se refere ao "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV"; II - manter o Prefeito permanentemente informado; III - prover os demais grupos de infraestrutura e recursos necessários para implementação e garantia da plena operação do POCV; IV - buscar recursos e apoio técnico junto aos governos do Estado e da União, se necessário; V - indicar ao Prefeito a necessidade de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. § 1º A convocação e a presidência das reuniões serão feitas pelo Coordenador do Grupo Intersetorial. § 2º Compete ao Coordenador do Grupo Intersetorial, com auxílio da Assessoria de Comunicação do SEMASA e da Unidade de Comunicação e Eventos do Executivo, fornecer informações oficiais à imprensa. Art. 9º Compete ao Grupo de Coordenação Técnica: I - coordenar e participar das vistorias preventivas e das atividades de informação pública e mobilização social; II - avaliar a necessidade, autorizar e garantir suporte para eventuais remoções preventivas ou em função de acidentes; III - organizar todas as informações referentes à operação e as repassar ao Grupo Intersetorial; IV - indicar e monitorar a execução de todas as providências necessárias; V - estabelecer contatos e parcerias necessárias com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e o Plano de Auxílio Mútuo - PAM, que poderão se incorporar à coordenação; VI - solicitar apoio à CEDEC para envio de equipes de especialistas em caso de necessidade de suporte técnico; VII - decidir a deflagração de eventuais estados de atenção, alerta ou alerta máximo; VIII - participar de reuniões comunitárias. Art. 10. Compete ao Grupo de Monitoramento Preventivo: I - monitorar permanentemente os índices pluvio-fluviométricos e as previsões meteorológicas de acordo com os procedimentos adotados pela CEDEC; II - emitir alertas prévios sobre condições meteorológicas; III - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do Grupo de Coordenação Técnica, buscando localizar em campo indicadores de instabilidade e possibilidade de alagamento e inundação; IV - organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas áreas, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da operação. Art. 11. Compete ao Grupo de Atendimento Emergencial: I - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes; II - mobilizar máquinas, equipamentos, mão de obra e serviços para atendimento às emergências; III - encaminhar casos de remoção para o Grupo de Assistência Humanitária, quando necessário; IV - encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros, SAMU e ENEL quando necessário; V - sinalizar e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias. Art. 12. Compete ao Grupo de Assistência Humanitária: I - preparar locais adequados para servir de refúgio e abrigo; II - administrar as remoções temporárias ou definitivas apontadas pelo Grupo de Coordenação Técnica, de famílias em risco e de seus bens, quando necessário; III - gerenciar os refúgios durante os episódios de chuva mais intensa garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários; IV - gerenciar os abrigos durante toda a operação, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos abrigados; V - manter atualizado o estoque estratégico para Assistência Humanitária; VI - realizar cadastro de famílias vítimas de eventos adversos, fazendo a distribuição de gêneros de primeira necessidade; VII - manter e organizar as arrecadações voluntárias; VIII - mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de atenção, alerta e alerta máximo. Art. 13. Compete ao Grupo de Ações Recuperativas: I - garantir a manutenção preventiva e a recuperação imediata das áreas atingidas pelas inundações, em especial através de drenagem, retirada de resíduos sólidos, remoção de árvores tombadas, restabelecimento da iluminação pública e outras ações de forma a devolver as condições de uso das vias públicas ou das áreas particulares atingidas pelos eventos desastrosos naturais causados pela chuva; II - mobilizar máquinas, equipamentos e serviços para recuperação de vias e locais afetados por eventos adversos. Art. 14. O Poder Público Municipal deverá prover as equipes técnicas, operacionais e os grupos de apoio de necessária infraestrutura administrativo-financeira, garantindo-se, desta forma, a atuação permanente do "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV". Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Roberto Cristóstomo - Secretário de Segurança Cidadã - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. PROCESSO Nº 1022893-40.3114.8.26.0554 O(A) Mtd. Juiz(a) de Direito da **1ª Vara Cível. do Foro de Santo André**, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriane Bertoni Hilmo Figueira, na forma da Lei etc. **FAZ SABER** a(s) **ROQUE HUDSON ARRAIS**, Brasileiro, CPF 008.570.888-90, que lhe foi proposta uma **ação de Execução de Título Extrajudicial** por parte da **BANCO BRADESCO S.A.**, alegando em síntese: Que o autor é credor de importância de R$28.698,47 correspondente ao saldo devedor do Contrato de Dívida sob nº 865750, que o executado firmou em data de 23/12/2013, sendo que deveria arcar com 36 parcelas de R$1.375,43 , que das referidas parcelas foram pagas somente duas, que efetuadas as tentativas da cobrança amigável, essas restaram infrutíferas, restando como saldo devedor o valor de R$28.827,60. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO** por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias a fluir após o prazo supra, pague o débito no valor de R$ 28.827,50 (data-base outubro/2014) (art. 829, CPC), caso em que a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC) ou efetue o depósito de 30% do valor em execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC). No prazo para Embargos, reconhecendo o crédito e efetuando o depósito 30% do valor em execução, incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o pagamento do restante em 06 parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. No caso de não pagamento, passará a fluir, automaticamente, o prazo de 5 dias para oferecimento de Embargos à Execução, se não apresentados, será a execução constituída, mediante caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e

Prefeitura Municipal de Santo André

PORTARIA Nº 098, DE 23.12.2020 - GABINETE - Processo Administrativo nº 43.300/2018 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 17.189, de 03 de junho de 2019, alterado pelos Decretos nº 17.246, de 07 de outubro de 2019 e nº 17.446, de 24 de julho de 2020, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros do Grupo Gestor da Informação do Sistema de Informações Geográficas Andreenses - SIGA: I - Núcleo de Informação: Reinaldo Alfredo Caetano Basochera - Gerente de Legislação e Políticas Urbanísticas; Daniele Cristina Vieira, como titular e Adriana Espurio Renzetti da Dores, como suplente, representantes da Unidade de Comunicação e Eventos. Art. 2º Substituir os seguintes membros do Grupo Gestor da Informação do Sistema de Informações Geográficas Andreenses - SIGA: I - Núcleo Secretaria: Caio Sampaio de Macedo pela senhora Vilma Lúcia da Rosa Ramos, como suplente, representante da Secretaria de Cultura; Wagner Bertoni pelo senhor Claudio Brandão Medeiros, como titular, representante do Departamento de Tributos da Secretaria de Gestão Financeira; Antonio Moreira Dinis pela senhora Valquiria Araújo dos Santos, como titular, representante da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA; Angela Maria Sierra pelo senhor Eduardo Hugo Araújo, como titular, representante do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal